



Processo n.: 2021009229

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Relatório de Execução n. 39/2021

RELATÓRIO

Trata-se de análise de relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG –, referente à execução do Contrato de Gestão do Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz –HUGO – no período de dezembro de 2020 a maio de 2021, encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

A terceirização da gestão foi realizada pelo Contrato de Gestão n. 36/2021, celebrado entre o Estado de Goiás e o Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública – INTS, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização social (Decreto n. 8.211, de 16 de julho de 2014), inscrita no CNPJ sob o n. 11.344.038/0001-06.

Dito isso, passa-se à análise.

Relatórios de acompanhamento e avaliação da execução são instrumentos importantes para subsidiar a tomada de decisão do Poder Público no que tange à eficiência, eficácia, economicidade, produtividade, qualidade e efetividade ou não da gestão pela Organização Social – OS.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe relatórios de acompanhamento e avaliação da execução com a finalidade de deles tomar conhecimento e exercer o controle externo político e, ainda, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503, de 2005, e determina que:



Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que garantirá o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel de controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Nesse sentido, mostra-se de extrema relevância o fortalecimento e o aprimoramento da função de fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, com o fito sobretudo de fazer cumprir os limites legais impostos para a gestão da coisa pública.

Portanto, impende registrar que, no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, consta do relatório que (fl. 82):

A COMFIC procedeu análise do Relatório de Execução do Contrato de Gestão, encaminhado via SEI através do ofício 327/2021 (v. 000022679725), e **Valida Parcialmente** as informações nele contidas. Haja vista a divergências de valores nos Indicadores Parte fixa a saber: Saídas Hospitalares (Clínica Cirúrgica), divergem dos valores enviados mensalmente pela OSS, alterando consequentemente seu resultado final. Atendimentos Ambulatoriais (Consulta Médica e nos três primeiros meses das Consultas Não Médicas) também com divergência nos dados enviados pela OSS. O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT Externo), não consta no Relatório da OSS. Na Parte Variável a maior parte dos indicadores de desempenho tanto no primeiro semestre quanto no segundo semestre, também com divergência e não conferem com os enviados previamente pela OSS. A Comfic constata que o Hospital de Urgência de Goiânia Dr. Valdomiro da Cruz cumpriu parcialmente os Indicadores e Metas de Produção contratualizadas, posto que no período de dezembro de 2020 á maio de 2021 as metas referentes á parte fixa e parte variável uma vez que a obrigatoriedade do cumprimento das metas está condicionada a Portaria 1616/2020, que prorroga o não desconto

financeiro, em virtude do estado de pandemia que se encontra o estado e o país.

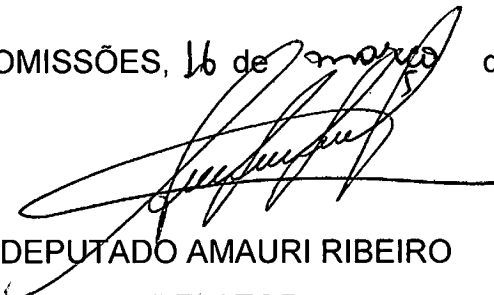
Inteira-se que, apesar da unidade não ter cumprido os Indicadores e Metas de Produção e de Desempenho no período de dezembro de 2020 a maio de 2021, não será aplicado ajuste financeiro em observância às portarias e nota técnica emitidas após a disseminação do novo coronavírus (SARS-00V-2) no Estado de Goiás [...]

Por fim, observo que ainda serão analisadas as contas anuais da organização social pelo Tribunal de Contas do Estado no bojo da prestação de contas anual do órgão supervisor (art. 6º, Resolução Normativa n. 13, de 2017) e que supostas irregularidades envolvendo o INTS são objeto do processo n. 2021007968.

Diante de todo o exposto, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo **arquivamento** dos presentes autos, levando-se, antes, ao conhecimento e apreciação dos Pares.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, 16 de maio de 2021.



DEPUTADO AMAURI RIBEIRO
RELATOR